

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 317/82
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO (Faculdade de Educação)
ASSUNTO : Implantação das Habilitações para Deficientes Mentais e Deficientes Visuais
RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 0217/82 -CTG- APROVADO EM 25/02/82

1 - HISTÓRICO

O Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo encaminhou ao Conselho Estadual de Educação expediente através do qual solicita pronunciamento a respeito da estrutura curricular que propõe para as habilitações para Deficientes Mentais e Deficientes Visuais no seu Curso de Pedagogia.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Curso de Pedagogia da USP conta com 120 (cento e vinte) vagas divididas igualmente nos períodos diurno e noturno. Depois da uma parte comum (3 anos) os alunos fazem suas opções pelas diferentes habilitações em funcionamento. O que pretende agora a FEUSP é oferecer duas opções a mais, com as habilitações para o ensino de Deficientes Mentais e Deficientes Visuais.

2.2. A Pedagogia dirigida para os excepcionais é necessidade reconhecida pelo CEE, que já autorizou duas habilitações pertinentes:

- (1) Faculdade Ed., Filosofia, Ciências Sociais e de Documentação - UNESP - Marília (Par.01/80);
- (2) Fac. Filosofia, Ciências e Letras de Jahu (Par. 1949/80).

2.3. Como as habilitações aqui tratadas não possuem currículo mínimo fixado pelo CEE, aplica-se no caso o disposto na Res. CEE 08/80, in verbis:

"Art. 1º - As mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior vinculadas ao sistema federal de ensino ou aos sistemas estaduais não abrangidos pela regra do art. 15 da Lei nº 4.024/61, que pretendam criar cursos superiores regidos pelo art. 18 da Lei nº 5.540/68, que não disponham de currículo mínimo aprovado, deverão requerer ao CEE a

PROCESSO CEE Nº 317/82 PARECER CEE Nº 0217/82 fl.02.

prévia aprovação dos respectivos Planos de Cursos.

Parágrafo único - Os Conselhos Estaduais de Educação que exerçam a competência prevista no art. 15 da Lei nº 4.024/61 comunicação ao Conselho Federal de Educação os Planos de Curso, que tenham aprovado, com base no art. 18 da Lei nº 5.540/68, remetendo cópia do respectivo texto.

2.4. A estrutura curricular proposta divide-se numa parte geral (comum a todas as habilitações do Curso de Pedagogia) e uma parte específica como se segue:

A - PARTE GERAL

PRIMEIRO SEMESTRE

<u>Créditos</u>	<u>Disciplinas</u>
4	Filosofia da Educação
4	Sociologia Geral
2	Teorias Psicológicas da Aprendizagem
24	Introdução à Economia
4	Introdução à Probabilidade

SEGUNDO SEMESTRE

Créditos Disciplinas

4	Filosofia da Educação
4	Sociologia da Educação
2	Psicologia do Desenvolvimento
2	Economia da Educação
4	Introdução à Estatística

TERCEIRO SEMESTRE

4	Sociologia da Educação
4	História da Educação
4	Psicologia da Educação
4	Estatística Aplicada à Educação
4	Educação Comparada

QUARTO SEMESTRE

4	Sociologia da Educação
4	História da Educação

4	Psicologia da Educação		
4	Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica		
4	Educação Comparada		
QUINTO SEMESTRE			
4	História da Educação		
4	Psicologia da Educação		
4	Didática		
4	Medidas Educacionais		
SEXTO SEMESTRE			
4	História da Educação		
4	Psicologia da Educação		
4	Didática		
SÉTIMO SEMESTRE			
4	História da Educação		
4	Filosofia da Educação		
2	Problemas Brasileiros		
OITAVO SEMESTRE			
4	História da Educação		
4	Filosofia da Educação		
2	Problemas Brasileiros		
3	- Parte Específica		
	Ens. Def. Mentais		Ens. Def. Visuais
QUARTO SEMESTRE			
4	(*)Introdução à Educação Especial	4	(*) Introdução à Educação Especial
QUINTO SEMESTRE			
4	Distúrbios de Aprendizagem do Deficiente Mental	4	Distúrbios de Aprendizagem do Deficiente Visual
4	(*)Psicologia do Excepcional	4	(*)Psicologia do Excepcional

SEXTO SEMESTRE

4	Desenvolvimento do Deficiente Mental	4	Desenvolvimento do Deficiente Visual
4	(*) Introdução à Psico-patologia	4	(*)Introdução à Psico-patologia
		4	Anatomia, Fisionmia e Patologia do Sistema da Visão.

SÉTIMO SEMESTRE

4	Diagnóstico Pedagógico do Deficiente Mental	4	Diagnóstico Pedagógico do Deficiente Visual
4	Metodologia e Prática de ensino de Deficiente Mental I	4	Metodologia e Prática de Ensino de Deficiente Visual I
4	Materiais e Recursos de Ensino do Deficiente Mental	2	Ensino de Habilidades de Comunicação do Deficiente Visual

OITAVO SEMESTRE

4	Metodologia e Prática de Ensino de Deficiente Mental II	4	Metodologia e Prática de Ensino de Deficiente Visual II
4	Orientação Educacional do Deficiente Mental	4	Orientação Educacional do Deficiente Visual
2	(*)Administração de Serviços de Educação Especial	2	(*)Administração de Serviços de Educação Especial
		2	Ensino de Habilidades de Mobilidade para Deficiente Visual

(*) Observação: As disciplinas assinaladas são comuns às duas habilitações.

PROCESSO CEE Nº 317/82 PARECER CEE Nº 0217/82

2.5. Em até tratando de novas habilitações, a iniciativa da USP não é abrangida pela proibição expressa nº Decr. Federal 86.000/81 e nem naquele objeto da Del. CEE 07/81, entendimento confirmado nos termos do Par. CEE 758/81;

" Ora, conforme entendimento fixado no artigo 10, § 1º, da Resolução nº 15/77, já com a redação que lhe deu a Resolução nº 8/80, os cursos de Pedagogia, Enfermagem e Educação Física são considerados "como uma unidade, independentemente das respectivas habilitações". Nessas condições a criação de novas habilitações de um curso como esse que, pelas suas peculiaridades, é "único, independentemente de quantas sejam suas habilitações, não nos parece estar sujeita à restrição contida no Decreto nº 86.000/81."

2.6. Por outro lado, como a criação das duas habilitações não implica em aumento de vagas, segundo deixou explicitado Of. SD 173 da FEUSP fica também respeitado" o entendimento constante no Parecer-Proc.nº 1964/78, reautuado em 22/12/91, da lavra do Ilustre Conselheiro : Ferreira Filho, já aprovado pela CPG.

2.7. Parece, pois, questão pacífica, mansa e tranqüila, acolher-se a solicitação da USP.

3 - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da estrutura curricular das habilitações do Curso de Pedagogia da Universidade de São Paulo referentes ao ensino de Deficientes Mentais e Deficientes Visuais.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

DECIDIDA CÂMARA

7.A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 25/02/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEIDTO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE